



Parecer nº 31/2024.

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
– SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL –
PROGRESSÃO DE NÍVEL – TEMPO DE
SERVIÇO – PRESENÇA DE AMPARO LEGAL –
DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora **ELIANE COSTA OLIVEIRA FERREIRA**, SUPERVISORA ESCOLAR C2, sob regime estatutário, portador do RG n. 2392879 - SSP/PB, inscrita no CPF de n. 030.057.434-70, matrícula 2223866, lotada na secretaria de Educação desde 12 de outubro de 2013, pleiteia “a mudança ou progressão de nível por tempo de serviço”, por ter alcançado mais de 10 anos de serviço público.

Junta contracheques e ficha funcional desta edilidade que confirma seu tempo de serviço desde 12/10/2013.

Eis a breve síntese do essencial, que passa a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Segundo análise do pleito, especificamente o que contêm os artigos 54; 55 e 56 da Lei Municipal nº 314/2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, essa progressão de nível e respectiva revisão salarial será possível pelo tempo de serviço do servidor, e ainda, pelo novo reajuste disposto na Lei Nº 643/2023, que dispõe:

“Art. 56. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos que integram o Magistério Público Municipal seguem o disposto nos ANEXOS I, II e III, com variação de 10% de uma classe para a outra, considerando a anterior, e de 5% de um nível para outro, considerando o anterior”.





SUBCLASSE - ESPECIALIZAÇÃO		
NÍVEL I	RS 4.233,81	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	RS 4.445,51	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	RS 4.667,80	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	RS 4.901,18	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	RS 5.146,25	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	RS 5.403,55	25 ACIMA

Como verificado de forma clara e objetiva, o Requerente possui mais de 10 anos de serviço público, mais especificamente tem 10 anos e 5 meses de serviço público, conseqüentemente, **FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO**, razão pela qual deve ser deferida a mudança de NÍVEL II para o NÍVEL III.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, sendo acolhido o pedido para progressão do “NÍVEL II” para o nível de Professora “NÍVEL III”, com nova remuneração no valor de R\$ 4.667,80, bem como o retroativo da diferença salarial dos meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, vez que faz jus pelo tempo de serviço alcançado, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, SMJ.
À consideração superior

Ingá/PB, 16 de abril de 2024.

Felipe Gonçalves Garcia de Araújo
Assessor Jurídico – OAB/PB 16.869

Termo de Homologação: Nos termos da fundamentação fática e jurídica acima exposta, homologo o presente parecer e decido pelo DEFERIMENTO do pedido requerido.

